

São Paulo, 08 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Gilmar Ferreira Mendes
Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Brasília – DF

Assunto: Implementação da Lei n.º 13.150/2016. Tramitação do PLN n.º 03/2016.

Senhor Presidente,

A implementação parcial da Lei n.º 13.150/2015, que representou a conquista de uma antiga reivindicação dos servidores da Justiça Eleitoral, com a isonomia das funções de Chefe de Cartório Eleitoral da capital e do interior, vem causando insatisfação no ambiente de trabalho das serventias e desmotivação dos servidores.

É urgente e necessária convocação de sessão do Congresso Nacional antes do recesso, com inclusão na pauta e apreciação do PLN 3/2016 CN, que altera a LOA (Lei Orçamentária Anual) autorizando o remanejamento de orçamento próprio do TSE, para assegurar a imediata e completa implementação da Lei 13.150/2015, com pagamento da Função Comissionada em idêntico valor aos Chefes de Cartório Eleitorais das capitais e do interior, corrigindo grave injustiça que se pratica com aqueles que organizam as eleições em todos os municípios do país, para assegurar pleno exercício do direito de voto para os mais de 140 milhões de eleitores brasileiros.

Com efeito, a Lei n.º 13.150/2015, sancionada em 27/07/2015 transformou as Funções Comissionadas de níveis FC-4 e FC-1 para o nível FC-6, devendo ser paga esta última a todos os chefes de cartório eleitoral, tantos os lotados na capital, quanto àqueles localizados no interior, ratificando direito constitucional a tratamento isonômico, que restava violado e finalmente deveria ter sido superado após batalha e pressão de mais de uma década da categoria e dos ocupantes das 3.039 Chefias de Cartório da Zonas Eleitorais de todo Brasil que lograram garantir a aprovação da lei em comento.

Finalmente aprovada e sancionada, a Lei 13.150/2015 foi regulamentada pela Resolução TSE n.º 23.448/2015, que fracionou a sua implementação em dois momentos, por conta do corte da dotação orçamentária inicialmente prevista para sua execução: uma parte a partir de julho de 2015 e a outra a partir de janeiro de 2016, o que manteve a continuidade da injustiça que se praticava há mais de uma década contra os Chefes de Cartórios, mesmo após a aprovação de referida Lei.



A previsão de implementação dos efeitos integrais de referida Lei a partir de janeiro de 2016 também não se confirmou até o presente momento, sob alegada falta de previsão orçamentária para tanto, com o corte havido no Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2016, o que trouxe o agravamento da tensão existente nos Cartórios Eleitorais, gerando grande insatisfação e frustração entre os chefes de cartórios eleitorais, situação que precisa ser resolvida urgentemente, COM APROVAÇÃO IMEDIATA DO PLN 03, para não tencionar e prejudicar a organização e preparação das eleições municipais de outubro próximo.

Os chefes de cartório eleitoral realizam e coordenam os trabalhos de registro de candidatos, a fiscalização sobre a propaganda, as prestações de contas; convocam, orientam e coordenam os trabalhos de centenas de mesários, além de realizarem inúmeras outras tarefas para conduzir os pleitos a bom termo e em tempo célere.

As atividades inerentes ao ofício dos chefes de cartório exigem que estejam com seus direitos preservados e respeitados, a fim de desempenhar suas funções com serenidade e a tranquilidade necessárias para evitar maiores prejuízos ao processo eleitoral em curso, em período em que suas habilidades, atuação e responsabilidades são constantemente cobradas.

Isto posto, diante da preocupação acima descrita, tem o presente expediente a finalidade de requerer à Vossa Excelência o apoio e atuação institucional junto ao Congresso Nacional para solicitar a imediata apreciação e aprovação do PLN 3/2016 para assegurar a imediata implementação da Lei 13.150/2016, tendo em vista a necessidade de garantir o pleno funcionamento do processo eleitoral em curso e a correção de grave injustiça que se pratica há mais de uma década.

Respeitosamente,

SINDICATOS DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINTRAJUD

Maurício Rezzani – Coordenador Geral